



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, sexta-feira, 24 de janeiro de 2014

Número 16

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 15.966, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 207/13, DO VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Altera o Anexo Único da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Anexo Único a que se refere o art.15 da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011

Natureza da irregularidade	Dispositivos violados	Multa
a) falta de limpeza	Art. 1º	R\$ 4,00 (quatro reais) para cada metro quadrado ou fração da área total do terreno
b) fechamento inexistente	Arts. 2º e 6º	R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro linear de testada do imóvel
c-1) passeio inexistente	Art. 7º e respectivo § 2º	R\$300,00 (trezentos reais) por metro linear de testada do imóvel
c-2) passeio em mau estado de conservação	Art. 7º e respectivo § 2º	R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro linear do trecho que se apresenta em mau estado de manutenção e conservação
d) mobiliário urbano no passeio, bloqueando, obstruindo ou dificultando o acesso de veículos, o acesso e a circulação dos pedestres ou a visibilidade dos motoristas e pedestres	Art. 8º e § 1º do art. 20	R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipamento.

“(NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 2014.

DECRETOS

DECRETO Nº 54.780, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Vila Matilde, Subprefeitura da Penha, necessários à implantação do trecho 1 do Corredor Radial Leste 2.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Vila Matilde, Subprefeitura da Penha, necessários à implantação do trecho 1 do Corredor Radial Leste 2, contidos na área total de 41.536,00m² (quarenta e um mil quinhentos e trinta e seis metros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-32.236-A0, P-32.237-A0 e P-32.238-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cujas cópias se encontram juntadas às fls. 8 a 10 do processo administrativo nº 2013-0.362.657-4:

I – Planta P-32.236-A0: área total com 14.466,00m² (quatorze mil quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

a) área 1, com 11.164,00m² (onze mil cento e sessenta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-1;

b) área 2, com 3.302,00m² (três mil trezentos e dois metros quadrados), delimitada pelo perímetro 20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-20;

II – Planta P-32.237-A0: área total com 12.574,00m² (doze mil quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

a) área 1, com 261,00m² (duzentos e sessenta e um metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1;

b) área 2, com 12.313,00m² (doze mil trezentos e treze metros quadrados), delimitada pelo perímetro 5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-5;

III – Planta P-32.238-A0: área total com 14.496,00m² (quatorze mil quatrocentos e noventa e seis metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

a) área 1, com 7.467,00m² (sete mil quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1;

b) área 2, com 7.029,00m² (sete mil e vinte e nove metros quadrados), delimitada pelo perímetro 7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-7.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

OSVALDO SPURI, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 54.781, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados nos Distritos de Vila Matilde e de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha, necessários à implantação do trecho 2 do Corredor Radial Leste 2.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados nos Distritos de Vila Matilde e

de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha, necessários à implantação do trecho 2 do Corredor Radial Leste 2, contidos na área total de 22.951,00m² (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e um metros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-32.245-A0, P-32.246-A0 e P-32.247-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cujas cópias se encontram juntadas às fls. 8 a 10 do processo administrativo nº 2013-0.362.665-5:

I – Planta P-32.245-A0: área total com 7.273,00m² (sete mil duzentos e setenta e três metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

a) área 1, com 3.154,00m² (três mil cento e cinquenta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1;

b) área 2, com 1.690,00m² (mil seiscentos e noventa metros quadrados), delimitada pelo perímetro 7-8-9-10-11-12-13-14-15-7;

c) área 3, com 329,00m² (trezentos e vinte e nove metros quadrados), delimitada pelo perímetro 16-17-18-19-20-21-16;

d) área 4, com 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), delimitada pelo perímetro 22-23-24-25-26-27-28-29-22;

II – Planta P-32.246-A0: área total com 5.301,00m² (cinco mil trezentos e um metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

a) área 1, com 2.214,00m² (dois mil duzentos e quatorze metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1;

b) área 2, com 3.087,00m² (três mil e oitenta e sete metros quadrados), delimitada pelo perímetro 8-9-10-11-12-13-8;

III – Planta P-32.247-A0: área total com 10.377,00m² (dez mil trezentos e setenta e sete metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

a) área 1, com 332,00m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1;

b) área 2, com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 6-7-8-9-10-6;

c) área 3, com 9.295,00m² (nove mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-11.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

OSVALDO SPURI, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 54.782, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Grajaú, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessários à implantação de plano de urbanização.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Grajaú, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessários à implantação de plano de urbanização, contidos na área de 79.953,82m² (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três metros e oitenta e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-1, indicado na planta P-32.179-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 100 do processo administrativo nº 2013-0.255.450-2.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, Secretário Municipal de Habitação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 54.783, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Denomina os logradouros públicos que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2003-0.212.690-9,

DECRETA:

Art. 1º Os logradouros abaixo relacionados, identificados na planta juntada à fl. 37 do processo administrativo nº 2003-0.212.690-9, relativa à área conhecida por Baltazar de Quadros, objeto do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária de Áreas Públicas da Superintendência de Habitação Popular, atual Coordenadoria de Regularização Fundiária, situados no setor 76, Distrito do Limão, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, ficam assim denominados:

I - Via de Pedestre Portal Celeste, CODLOG 48.969-7, o logradouro assim designado pela Portaria nº 995/2003/SEHAB-G, que começa na Rua Baltazar de Quadros, a aproximadamente 106 metros além da confluência com a Rua São Leandro, e termina a aproximadamente 15 metros além do seu início (quadra 320).

II - Via de Pedestre Jerusalém Celeste, CODOLG 48.970-0, o logradouro assim designado pela Portaria nº 995/2003/SEHAB-G, que começa na Rua Baltazar de Quadros, a aproximadamente 190 metros da confluência com a Rua São Leandro, e termina a aproximadamente 30 metros além do seu início, comportando, ainda, dois segmentos, que assim se descrevem: o 1º segmento tem início a aproximadamente 13 metros da entrada da Via de Pedestre Jerusalém Celeste, agora assim denominada, terminando a aproximadamente 15 metros além do seu início, defletindo à direita cerca de 8 metros aproximadamente; o 2º segmento tem início a aproximadamente 5 metros do começo do 1º segmento, seguindo em linha reta à direita por cerca de 8 metros (quadra 320).

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 54.784, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Denomina o logradouro público que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2012-0.041.856-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Travessa Doce Cantar, CODLOG 27.007-5, o logradouro assim designado pela Portaria nº 626/93/SEHAB-G, que começa na altura do número 598 da Rua Otelo Augusto Ribeiro e termina a aproximadamente 50 metros além do logradouro designado Travessa Araci Zembr Teixeira (setor 115 – quadra 342), situado no Distrito de Guaianases, Subprefeitura de Guaianases.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 54.785, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Institui a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Pública Municipal; reorganiza o Sistema Central de Tecnologia da Informação, bem como a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação e Comunicação – COMTIC, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; altera o § 2º do artigo 6º do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PMGTIC

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser implantada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista, cujo controle acionário pertença à Prefeitura do Município de São Paulo, denominada Administração Pública Municipal para os efeitos deste decreto.

Art. 2º A Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação será regida pelos seguintes princípios norteadores: